



Contribuição Assistencial – 10.02.2015 - SECAEESP

O boleto referente à primeira parcela da Contribuição Assistencial dos Empregados terá o desconto de 3% (três por cento) na folha de pagamento dos empregados no mês de Janeiro de 2015, com vencimento em 10/02/2015, conforme 66ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS da Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015, já se encontra disponível em nosso site www.sindassistenciatecnicasp.com.br

CLÁUSULA 66ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando a alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do Sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, ficam assim, todas as empresas obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial dos Empregados, a importância equivalente a 9%, em 3 parcelas, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00, conforme decisão tomada na Assembleia realizada na forma de edital, publicado no dia 09 de Janeiro de 2015, Diário de São Paulo, na forma e condição abaixo explicitadas:

- A) 1ª parcela (3%), será descontada em Janeiro, e recolhida ao Sindicato até 10 de Fevereiro.**
- B) 2ª parcela (3%), será descontada em Maio, e recolhida ao Sindicato até 10 de Junho.**
- C) 3ª parcela (3%), será descontada em Julho, e recolhida ao Sindicato até 10 de Agosto.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão adquirir os boletos à título desta contribuição, diretamente através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará para a empresa, atualização monetária, multa de 2% nos 30 primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que for admitido após a Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, observado o cuidado para que 2 contribuições não sejam descontadas no mesmo mês.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, manifestado perante a empresa, com cópia encaminhada ao Sindicato representante da categoria profissional, até 10 dias após a PUBLICAÇÃO DO EDITAL da categoria, devendo ser entregue pessoalmente. A carta deverá ser escrita de próprio punho, e protocolizado na Entidade Sindical Profissional Sind Assistência Técnica, obedecendo ao edital que será publicado pela entidade, obedecendo ao Precedente Normativo do TST.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8º, IV, CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666, editada pelo STF. Portanto, aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.